



LEI MUNICIPAL N.º 2.298, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Institui a contratação de Jovem Aprendiz nas empresas que prestam serviços à Prefeitura de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as Empresas que prestam serviços à Prefeitura de Indianópolis-MG, na administração direta ou indireta, compreendendo as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, a contratar adolescentes e jovens deste Município.

Art. 2º O percentual dessas contratações não poderá ser inferior a 10% (dez por cento), sendo considerado percentual superior sempre que houver dígito decimal acima ou igual a dez, do montante de funcionários da empresa.

Parágrafo único. No caso da empresa terceirizada possuir no seu quadro funcional quantidade igual ou maior que dez funcionários, a referida empresa deverá empregar no mínimo um jovem aprendiz para atender o disposto no *caput* supracitado.

Art. 3º Para ocupação dessas vagas disponíveis o Jovem Aprendiz deverá atender às seguintes condições:

- I- ter idade maior ou igual a quatorze anos e menor ou igual a vinte e quatro anos;
- II- comprovar, por meio da carteira de trabalho, que nunca exerceu função remunerada;
- III- estar cursando o ensino básico em escola pública ou privada.
- IV- preferencialmente, tenha ente no grupo familiar cadastrado em um dos Programas Sociais do Governo Federal.

Art. 4º Havendo necessidade de mão de obra especializada, a empresa contratada poderá exigir do beneficiário certificado de qualificação devida à função, sem prejuízo para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º O contrato de trabalho deve ser ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a dois anos.

Art. 6º A fiscalização e monitoramento do disposto nesta Lei compete ao Órgão ou Secretaria que contratou a empresa terceirizada ou outro estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

Deleu - Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG
E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 24 de abril de 2025.


SELMO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Afonso Borges de Souza
Código Identificador:7E4B3C27
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 28/04/2025. Edição 4008
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>